



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 202300022004663

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA TIPO "P45-A-GRANEL" PARA O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob nº xxx.584.391-xx, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº010/2023, aberto em ____/____/____, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria., homologado pelo _____, conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº 202300022004663, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha tipo "P45-A-granel", em regime de comodato, acondicionado em cilindros cujas especificações devem estar de acordo com a Portaria ANP Nº 47, de 24.03.1999, para atender a demanda de consumo da Sede Administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme as disposições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.1.1. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.2.1. O objeto desta contratação deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos descritos na tabela abaixo.

2.2.1.1. O custo total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás de cozinha – Composição básica propano e butano altamente tóxico e inflamável 5po A-granel comercial, pesando 45 kg, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP).	25	R\$	R\$

2.2.2. O produto ofertado deverá atender as seguintes especificações:

2.2.2.1. Atender as legislações vigentes acerca do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

2.2.2.2. Composição básica: Propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);

2.2.2.3. Acondicionado em cilindro de 45kg;

2.2.2.4. Rotulagem: o cilindro deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

2.2.2.5. Qualidade: O cilindro não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação, devendo estar em perfeito estado de conservação;

2.2.2.6. Registro: Número de registro, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressas no rótulo do produto;

2.2.2.7. Fabricação: Segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2.2.8. Deverá atender as normativas que disciplinam o objeto de acordo com sua natureza, em especial:

a) Portaria 47 de 24/03/99 da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

b) Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto ao manuseio e armazenamento;

c) Resolução ANP nº 40 de 01/08/2014 - Obrigações do revendedor de GLP relacionadas com a qualidade do recipiente transportável de GLP, especificamente sobre a elegibilidade da requalificação. Estabelece que o revendedor deve separar botijões elegíveis para requalificação;

2.2.3. O atendimento das normativas relacionadas no item acima, não exclui a obrigatoriedade da aplicação de outros dispositivos atinentes à matéria. Nesse ponto, é oportuna a lição do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que afirma que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor mensal do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor total do contrato será de R\$ _____ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ no programa 2023.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220) e elemento de despesa 3.3.90.30.51, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de ____/____/____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 14.4 do Termo de Referência;

4.2. É vedado ainda, a associação da CONTRATADA com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato, sob demanda, conforme quantidade solicitada pelo(a) Gestor(a) do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação para efetuar a entrega. Nessa ocasião os itens serão recebidos provisoriamente;
- 5.2. O objeto deverá ser entregue na Sede Administrativa do IPASGO, localizada na Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 8 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone (62) 3238- 2412/2609;
- 5.2.1. No ato da primeira entrega, caso seja necessário, o CONTRATANTE deverá ceder os cilindros à CONTRATADA, sendo estes posteriormente devolvidos por ocasião da reposição (regime de comodato);
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA pelo(a) Gestor(a), sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.4. O objeto será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade e consequente aceitação do mesmo;
- 5.5. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 5.6. O gás deverá ser acondicionado somente em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança, não podendo conter vazamentos, amassados, sinais de corrosão, violação de seus lacres ou qualquer outro defeito que o IPASGO julgue não atender as condições de segurança, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentado na embalagem original dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;
- 5.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Contrato;
- 5.8. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- 6.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;
- 6.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 6.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 6.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 6.6. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 6.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;
- 6.10. Fornecer o objeto do presente termo descrito no item 2, com qualidade e eficiência;
- 6.11. Cumprir a entrega do item detalhado no subitem 2.2., estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.12. Evitar a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.13. A CONTRATADA deverá observar as normas de suas instalações, bem como, no que se refere a armazenagem do objeto;
- 6.14. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

- 7.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 7.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 7.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;
- 7.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 7.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;
- 7.8. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.10. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;
- 8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 8.3. A nota fiscal que conter erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;
- 8.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;
- 8.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;
- 8.6. Considerando que o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;
- 8.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.8. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

8.9. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

8.10. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

8.11. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.12. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

I = (TX/100)/365 TX = 6%

I = (6/100)/365 I = 0,00016438

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução da contratação caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo IPASGO, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento, acompanhamento e fiscalização da concretização do objeto;

9.2. Na condição de representante do IPASGO, o(a) Gestor(a) acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

9.3. O fiscal não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo IPASGO;

9.4. Reserva-se ao IPASGO o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) Gestor(a) ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

9.5. Será facultado a indicação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) Gestor(a), desde que justificada a necessidade de assistência;

9.6. Compete ao gestor/fiscal:

a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da Empresa, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na entrega dos produtos), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos constantes na Nota de Empenho;

f) Verificar se a Empresa está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

g) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;

h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;

i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

j) Aplicação de penalidades a Empresa em decorrência do descumprimento das obrigações;

k) Propor rescisão da aquisição, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

11.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 11.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

11.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

11.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 11.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

11.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7. O licitante que praticar infração prevista no item 11.6, III, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

11.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 14 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

12.2. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

13.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

13.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

15.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

15.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO

CONTRATADA

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa:

CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202100022071638



SEI 46538332